

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Viação e Transportes para debater os contratos vigentes celebrados entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e a empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Cais da Gamboa, bem como o aproveitamento pelo Município do Rio de Janeiro no Projeto de Revitalização da área do Porto do Rio de Janeiro, de imóveis situados no Porto do Rio de Janeiro, sob gestão da CDRJ, atualmente com uso privativo transferido à Empresa Píer Mauá, que não estão efetivamente destinados à exploração do terminal de passageiros.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão para debater os contratos vigentes celebrados entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e a empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Cais da Gamboa, bem como o aproveitamento pelo Município do Rio de Janeiro no Projeto de Revitalização da área do Porto do Rio de Janeiro, de imóveis situados no Porto do Rio de Janeiro, sob gestão da CDRJ, atualmente com uso privativo transferido à Empresa Píer Mauá, que não estão efetivamente destinados à exploração do terminal de passageiros.

JUSTIFICAÇÃO

1. A área do Porto do Rio de Janeiro e seu entorno vêm nos últimos anos passando por diversos investimentos e modificações, que têm dois objetivos principais:
 - a) a melhoria do acesso ao Porto, das respectivas instalações e de seu funcionamento;
 - b) a revitalização urbana, a preservação e promoção do patrimônio cultural e a valorização dos espaços públicos na parte terrestre, neste caso com especial participação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que realizou vultosos investimentos no local, que envolveram entre outras obras e serviços, a demolição do viaduto, construção de túneis, ampliação de vias públicas, implantação do VLT, a criação do boulevard olímpico, também conhecido como Orla Conde, dentro do trecho do Cais da Gamboa e a criação dos Museus de Arte do Rio e do Museu do Amanhã.
2. O Ministério de Estado da Infraestrutura constitui competência para formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres, conforme dispõe o inciso IV, artigo 1º, Anexo I do Decreto 9.676, de 2 de janeiro de 2019.
3. As competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq estão previstas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e, pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
4. A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ é responsável pela Administração do Porto do Rio de Janeiro e foi a responsável pela celebração do Contrato de Arrendamento atualmente em vigor e vem praticando diversos atos envolvendo a utilização de imóveis no local.
5. A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, tem como missão de “Assegurar à sociedade a adequada prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e hidroviária, garantindo condições de competitividade e harmonizando os interesses público e privado”. No exercício de suas atribuições vem fiscalizando a execução do Contrato em vigor e aplicando penalidades.
6. A CDURP é a gestora da Prefeitura da Cidade do Rio der Janeiro na Operação Urbana Consorciada Porto Maravilha, que gerou a maior parte dos recursos necessários aos vultosos investimentos anteriormente referidos. Cabe ainda à CDURP a articulação entre os demais órgãos públicos e privados e a Concessionária Porto Novo, que executa obras e serviços nos 5 (cinco) milhões de metros quadrados da Área de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) da Região do Porto do Rio, bem como atuar como fomentadora do dinamismo econômico e social da região portuária.

7. Diante da importância do assunto e do interesse já manifestado pela Administração do Município do Rio de Janeiro em continuar a investir no Porto do Rio de Janeiro e no seu entorno, inclusive ampliando ainda mais a parte de uso comum da população, por meio do Requerimento de Informação de minha autoria, foram solicitadas ao “Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito das competências da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre contratos celebrados com a Empresa Píer Mauá, envolvendo a exploração de Terminal de Passageiros e a utilização de imóveis situados na área do Cais da Gamboa, integrante do Porto do Rio de Janeiro”.

8. As informações prestadas pela CDRJ não foram satisfatórias e deixaram dúvidas sobre os procedimentos adotados em relação aos contratos celebrados com a Empresa Píer Mauá.

9. Segundo informações prestadas pela CDRJ, por meio da CARTA-DIRPRE nº 4015/2018, de 08/03/2018, respondendo à 1ª pergunta formulada:

9.1. Encontram-se vigentes os seguintes contratos com a empresa Píer Mauá S/A, cujas cópias seguem anexas à presente missiva:

9.1.1. C-DEPJUR nº 100/97 - Terminal de Passageiros;

9.1.2. C-DEPJUR nº 047/11 – 2º Pavimento do anexo à Av. Rodrigues Alves, 20; e

9.1.3. CDRJ nº 078/17 – Armazém 5 e anexo 5/6.

10. Mais adiante a CDRJ, respondendo à 2ª e a 5ª perguntas formuladas, informou o seguinte:

10.1. A celebração do Contrato C-DEPJUR nº 100/97 foi precedida de licitação e nenhum dos contratos teve o seu prazo prorrogado.

11. A Arrendatária solicitou, em março de 2018, a prorrogação do prazo do contrato CDRJ nº 078/17, contudo, ainda não houve manifestação técnica por parte da Companhia, tampouco se tem conhecimento de decisão neste sentido na Antaq. Com relação aos demais contratos, a CDRJ não tem conhecimento de pedido de prorrogação.

12. Diante das informações prestadas pela CDRJ foi constatado, logo de início, que a mesma celebrou ao menos dois contratos com a empresa Píer Mauá sem licitação prévia, embora este fato não tenha sido destacado em sua resposta. Também não foi informado pela CDRJ que já ocorreram 4 Aditivos ao Contrato C-DEPJUR nº 100/97, cujas cópias não foram enviadas. E finalmente, não está explicado o pedido de prorrogação de prazo do contrato CDRJ nº 078/17, formulado pela Empresa Píer Mauá, sobretudo diante do disposto nas cláusulas segunda e vigésima primeira do referido Contrato, abaixo transcritas: *in verbis*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável, contados a partir da data da assinatura do contrato, ou até que se conclua o processo de aprovação do EVTE e a consequente renovação antecipada do contrato C-DEPJUR nº 100/97 (5º Termo Aditivo), o que ocorrer primeiro.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este contrato é válido e eficaz pelo período de 180 dias a partir de sua assinatura, exceto no caso de indeferimento da ANTAQ, quando a rescisão do presente instrumento se operará de pleno direito, nos termos do art.474 do Código Civil e do artigo 46 da Resolução nº 07, de 30 de maio de 2016, da ANTAQ.

13. As informações prestadas pela Antaq em resposta ao Requerimento foram satisfatórias, contudo mostra-se oportuno apresentar esclarecimentos acerca do posicionamento da agência sobre os contratos acima mencionados, bem como sobre a inexistência de procedimento licitatório, conforme mencionado acima.

14. Diante das informações prestadas pela CDRJ, deve ser destacado que o Arrendatário Píer Mauá já foi responsabilizado e recebeu as multas pecuniárias decorrentes, em 6 (seis) processos administrativos sancionadores, sendo que:

Outros dois processos administrativos sancionadores ainda aguardam julgamento da Diretoria Colegiada, enquanto autoridade julgadora, e do GFP, enquanto autoridade recursal, respectivamente:

1) **50300.002109/2017-21**, referente à infração a art.34, inciso XIV, da Resolução nº 3274/14, por explorar áreas de 9.127,64 m2 dos Armazéns 5 e 6 e Anexo 5/6, mediante a celebração de um Termo de Permissão de Uso – C-SUPIUR nº 54/2011, com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 2011, sem o regular processo de licitação, com o objetivo de realização de atividades portuárias e comerciais previstas no contrato de arrendamento C-DEPJUR nº 100/97;

2) **50300.010370/2016-14**, referente à infração ao art.32, inciso XXII, da Resolução nº 3274/14, para a qual foi cominada multa pecuniária no valor de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), por meio do Despacho de Julgamento nº 76/2017/URERJ, por ter negligenciado a segurança por ausência de controle de acesso às áreas da instalação portuária.”

15. Diante das informações prestadas pela Antaq e pela CDRJ, anteriormente destacadas, mostra-se oportuno os devidos esclarecimentos porque a assinatura do Contrato CDRJ nº 078/17, denominado como “Contrato de Transição”, que envolve “a cessão pela CDRJ do Armazém 5, Anexo 5/6 e suas plataformas externas”, não foi precedida de licitação. A rigor, quer no parecer que a CDRJ e a Arrendatária pretenderam com tal contrato modificar, sem licitação, o objeto do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/97, ampliando a área arrendada, conforme pode ser percebido das considerações iniciais do citado Contrato, que

chegam a mencionar que a assinatura de tal instrumento foi antecedida de decisão do Ministro de Estado de Transportes, Portos e Aviação Civil e do Parecer nº 553/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU. Tais posicionamentos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que é responsável à luz da legislação em vigor pela celebração do aditivo contratual pleiteado pela empresa Píer Mauá, e da Conjur, preocupam e devem ser esclarecidos.

16. Merece ainda registro, no que diz respeito ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/97, mais esta informação prestada pela Antaq, abaixo transcrita:

Após a celebração do 4º Termo Aditivo, em, 2006, as áreas pertencentes ao contrato de arrendamento, conforme consta no EVTEA, passaram a ser:

I – Parte do prolongamento do píer, com 2.206,00 m², no trecho entre o alinhamento do Prédio do Touring e o limite da área do Píer Mauá;

II – Guarita do portão de acesso, localizada em frente ao cabeço 37;

III – Prédio do Touring;

IV – Prédio denominado ESMAPA;

V – Prédio do antigo BANERJ, contíguo ao térreo da ESMAPA;

VI – Área do pavimento térreo do armazém de bagagens, ao lado do prédio da ESMAPA;

VII – Armazéns 1 ao 5, exclusive, e o respectivo cais frontal;

VIII – Armazém externo 1.

Ocorre que, diante da concepção materializada pelo projeto denominado “Porto Maravilha”, sob a responsabilidade da Prefeitura do Rio de Janeiro, surgiu a necessidade de adequação do terminal a esse projeto. Em essência, o que se busca é o desalfandegamento da área que vai do Píer Mauá até o Armazém 3 (inclusive), tornando-o aberto ao público, e a transferência da operação de embarque/desembarque de passageiros para os armazéns 4, 5 e 6. O armazém externo, em complemento, deixará de ser utilizado, apenas para estacionamento, na medida em que se propõe transformar o térreo em área para eventos/varejo e construir um segundo pavimento, esse sim destinado ao estacionamento de veículos.

17. Nota-se, portanto, que não é desconhecido da Antaq, como também não é da CDRJ e nem do novo Ministério de Estado da Infraestrutura, o Projeto e o pleito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

18. Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres membros da Comissão de Viação e Transportes para aprovação do presente requerimento, a fim de que possa ser esclarecido aos parlamentares desta Casa e à sociedade, o presente assunto, que é de grande importância para a Cidade do Rio de Janeiro, mediante as manifestações e os esclarecimentos das autoridades convidadas.

19. Para tanto, sugerimos que sejam convidados a participar do evento os seguintes representantes:

- a) Ministro de Estado da Infraestrutura;
- b) A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;
- c) Consultor Jurídico do Ministério de Estado da Infraestrutura;
- d) Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ;
- e) Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
- f) Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP; e
- g) Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil do Tribunal de Contas da União – SeinfraRod/TCU

Sala da Comissão, de de 2019.

HUGO LEAL
Deputado Federal
PSD/RJ